



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.763, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza a contratação de plano de saúde para os Servidores Públicos Efetivos e Comissionados, bem como para os Estagiários, do Poder Legislativo do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar plano de saúde para os Servidores Públicos Efetivos e Comissionados, bem como Estagiários, do Poder Legislativo do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º - A adesão ao Plano de Saúde de que trata o artigo 1º é facultativo e abrangerá proteção aos Servidores Públicos Efetivos, Comissionados, Estagiários e seus dependentes diretos e os assim reconhecidos pela legislação em vigor, devendo ser contratado em conformidade com as seguintes condições:

I - Celebração de contrato com a prestadora mediante prévio Processo Licitatório;

II - O plano de saúde deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos beneficiários, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, tratamento de doenças congênitas e atendimentos básicos odontológicos de forma direta ou através de terceiros;

III - A futura operadora de plano de saúde contratada para prestar os serviços à Câmara Municipal poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, devendo os servidores arcar com as despesas referentes aos serviços adicionais;

IV - A Câmara Municipal de Lagoa Santa poderá custear até 75% (setenta e cinco por cento) do Plano de Saúde de que trata esta lei;

V - Os servidores e estagiários que optarem pelo plano de Saúde terão desconto direto na folha de pagamento do percentual proporcional de sua contrapartida para pagamento das contribuições mensais feitas pela Câmara Municipal;

VI - No Plano de Saúde do Poder Legislativo não será permitido prazo de carência ao atendimento de qualquer natureza.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art. 4º - O Poder Legislativo editará os atos necessários à execução do que preceitua esta lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de agosto de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal